



“Questão Social, Pandemia e Serviço Social: em defesa da vida e de uma educação emancipadora”

Eixo temático: Ética, Direitos Humanos e Serviço Social

Sub-eixo: Direitos Humanos: fundamentos históricos e a práxis dos movimentos e das lutas sociais em defesa dos direitos humanos na sociedade contemporânea

A LEGALIZAÇÃO DO ABORTO NA ARGENTINA: uma vitória em meio a pandemia e o ultraneoliberalismo

MAURÍLIO CASTRO DE MATOS ¹
FRANCIELE DA SILVA SANTOS ²
TATIANNY DE SOUZA DE ARAÚJO ²

RESUMO: Trata-se de resultado parcial da pesquisa "As legalidades e ilegalidades do direito ao aborto na América Latina e Caribe" que objetiva estudar os pólos opostos de discussão que permeia a legalização e criminalização do aborto na região da América Latina e Caribe. Nesse sentido objetivamos aqui discutir como se deu o processo de luta e conquista desse direito na Argentina, a destacar o contexto histórico que se dar tal fato, as influências para que ocorresse, e quais mudanças são sinalizadas após a legalização do aborto no país com uma legislação que considera a diversidade de mulheres e pessoas que gestam.

Palavras-chaves: Legalização do aborto. Argentina. Conquista das mulheres.

ABSTRACT: This is a partial result of the research "The legalities and illegalities of the right to abortion in Latin America

1 Professor com formação em Serviço Social. Universidade Do Estado Do Rio De Janeiro

2 Estudante de Pós-Graduação. Universidade Do Estado Do Rio De Janeiro

and the Caribbean" which aims to study the opposing poles of discussion that permeate the legalization and criminalization of abortion in the Latin American and Caribbean region. In this sense, we aim here to discuss how the process of struggle and conquest of this right took place in Argentina, highlighting the historical context that this fact took place, the influences for it to occur, and what changes are signaled after the legalization of abortion in the country with a legislation that considers the diversity of women and people who give birth.

Keywords: Legalization of abortion. Argentina. Conquest of women.

1. INTRODUÇÃO

A presente comunicação é um resultado parcial da pesquisa "As legalidades e ilegalidades do direito ao aborto na América Latina e Caribe" que objetiva estudar os pólos opostos de discussão que permeia sobre a legalização e criminalização do aborto na região da América Latina e Caribe. Nesta região existem países onde o acesso ao aborto é totalmente proibido, mesmo nos casos de estupro e risco de morte da mulher, como também existem países onde esse direito é garantido como expressão da livre escolha, a exemplo da Argentina.

Atualmente, na região da América Latina e Caribe, o aborto é totalmente criminalizado em El Salvador, Haiti, Honduras, Nicarágua, República Dominicana e Suriname. Em contrapartida é garantido como direito de mulheres e pessoas que gestam na Argentina, Colômbia, Cuba, Guiana, Porto Rico, Uruguai e em alguns estados mexicanos, com destaque para a Cidade do México, a segunda maior cidade da região, depois de São Paulo. No Chile, a constituição em elaboração também aprovou a legalização do aborto, mas tal decisão ainda passará por votação. Como na região ainda existem "colônias" é possível que o acesso ao aborto ocorra também em outras partes, a exemplo da Guiana Francesa.

A legalização do aborto na Argentina em 2020 tem se mostrado uma conquista para

mulheres e pessoas que gestam naquele país. Resultado de um processo histórico de luta e resistência do movimento de mulheres e feminista que por meio de diversas estratégias disseminou a ideia da importância da discussão sobre a temática para toda sociedade argentina. Foi durante a pandemia do novo coronavírus que assistimos a vitória das mulheres argentinas no que toca aos seus direitos sexuais e reprodutivos, especificamente sobre a questão do aborto. No dia 30 de dezembro de 2020, foi aprovada a legalização do aborto no país, resultado da luta do movimento de mulheres e feministas, marco que reforça a luta de mulheres e pessoas que gestam em todo o mundo pelo direito de decidir sobre seus corpos, pelo poder de escolha do direito de gestar, bem como a garantia de saúde e vida diante de uma gravidez indesejada e/ou de risco.

Desde aquele momento o mundo vivia uma grave crise sanitária, provocada por SARS-COV19, que ocorre junto a uma crise econômica, recaindo de forma particularizada nos países considerados periféricos, a exemplo da Argentina. Seus reflexos extrapolam o campo econômico e social, desvelando uma crise que também é humanitária, ambiental e com processos de fascistização, impregnados de um conservadorismo de cunho fundamentalista. Neste contexto se aprofunda as políticas ultraneoliberais com intensificação do desmonte das políticas sociais e dos serviços públicos, bem como se amplia os discursos de ódio contra os setores mais oprimidos da classe trabalhadora, dentre eles o de mulheres, população negra e quilombola, refugiadas/os, indígenas e LGBTQIAP+ (BORGES e MATOS, 2020).

É neste contexto que os direitos das mulheres e dos demais grupos supracitados estão sendo duramente atacados, pois durante a pandemia, tem aumentado o número de violência contra mulheres e meninas, bem como a redução dos serviços de proteção e atendimentos diante das múltiplas violências, especialmente a sexual. E, ainda, é neste contexto que temos visto os movimentos de mulheres feministas, o movimento negro e demais movimentos sociais se levantarem na defesa de suas vidas, mesmo diante do distanciamento social - que foi desigual e pouco garantido para grande parcela da população no mundo.

Diante do exposto, analisar o processo que resultou na legalização do aborto na Argentina, pode nos fazer ir em uma direção assertiva a partir de seu exemplo, cuja centralidade são as suas ativistas e suas lutas que têm influenciado a sociedade e a posse de novo governo (Alberto Fernández, em 2019) que dialogou e dialoga com as pautas das mulheres e feministas.

Na presente comunicação apresentamos um breve histórico do processo de lutas naquele país, com foco nos movimentos feministas, a ampliação da campanha pelo direito ao aborto em vários segmentos da sociedade, a conjuntura e as disputas políticas no período da legalização, reflexões sobre a importância dos profissionais da saúde e das redes de socorristas favoráveis à legalização do aborto, bem como uma análise sobre a atual legislação. Acreditamos que estes elementos, serão importantes para pensarmos alternativas estratégicas na defesa dos direitos sexuais e reprodutivos em outros países latino-americanos e caribenhos, a exemplo do Brasil, onde o aborto não é garantido como direito de livre escolha de mulheres e pessoas que gestam.

2. ARGENTINA – DE UMA LEGISLAÇÃO RESTRITIVA AO DIREITO AO ABORTO PARA MULHERES E PESSOAS QUE GESTAM

A Argentina, assim como demais países do sul global, sofreu com a colonização europeia que tem resultado na espoliação de suas riquezas e o massacre dos povos originários. A região que hoje é a Argentina era habitada por etnias *querandis*, *quíchuas*, *charruas* e *guaranis* até a chegada dos invasores espanhóis em 1516, liderados por Juan Díaz de Solís. Também contou, não diferente de outros países latinos, com a mão de obra indígena e de pessoas negras escravizadas, e a utilização destas como linha de frente em guerras expondo-as às doenças e sem garantias de condições de vida, levando a mortes em índices elevados por epidemias e vida miserável. Esses atos duraram pelo menos 300 anos, uma vez que o país conquistou sua independência apenas em 1816 (FREITAS, 2022).

A população argentina tem cerca de 47 milhões de habitantes sendo o 3º mais populoso da América do Sul (atrás de Brasil e Colômbia, respectivamente). Os dados do censo ainda estão sendo analisados, entretanto, de acordo com as edições anteriores, podemos afirmar que sua população é predominantemente católica e autointitulada de cor branca. No entanto, cabe registrar que somente em 2006 o país passou a incluir a questão racial em seus levantamentos, sendo o dado atual de 3% de pessoas negras na população. A Argentina viveu um processo de embranquecimento que precisa ser questionado (GELEDÉS, 2016; BARREIRO, 2017). Cabe registrar que o censo de 2022 indicou a possibilidade de autoidentificação étnico-racial e de identidade de gênero. A língua oficial do país é o espanhol (ESTADO DE MINAS, 2022).

Assim sendo, e como demonstrado em especial na crise vivida nos anos 2000 e nas grandes mobilizações de piqueteiros (Movimento dos Trabalhadores Desempregados que

surge na década de 1990), a Argentina está muito mais próxima da realidade latino-americana do que se costuma pensar, especialmente recuperando, no imaginário, a Buenos Aires como capital europeia nos trópicos (NEVES, 2016).

Portanto, trata-se de uma nação com formação sócio-histórica similar de seus países vizinhos, que tiveram seus territórios invadidos, seus bens naturais explorados de forma desmedida, assim como os seus povos, originários e afro-argentinos, em que até os dias atuais seguem sendo massacrados. As mulheres estão cada vez mais sobrecarregadas diante das tarefas de produção e reprodução do capital e o domínio sobre seus corpos e suas escolhas cada vez mais presentes, como consequência de um patriarcado estrutural que também se faz presente. Mas, que se destaca pela sua participação política, com ênfase para as mulheres que estão à frente das lutas, a exemplo do histórico movimento das "Avós da Praça de Maio".

Esses elementos corroboram para a importância de se analisar a particularidade da Argentina sem se descolar da sua historicidade regional, marcada pela colonização e poderio estadunidense, como expressão das marcas do capital no país. Nessa direção, nossa discussão também visa a indagar sobre como transformar o êxito da luta pelo aborto na Argentina em possibilidade em todo território latino-americano e caribenho.

A luta pela legalização do aborto na Argentina, assim como nos países vizinhos, é parte integrante das lutas desde a reabertura política, pós um contexto de ditadura militar que cerceou qualquer expressão de questionamento da ordem política, econômica e social. Nessa trajetória, um marco foi a votação em 2018, quando o projeto foi aprovado na Câmara dos Deputados, mas rejeitado no Senado. Milhares de pessoas estavam nas ruas acompanhando a votação. Podemos dizer que se houve essa perda com a votação no Senado, ganhou-se o debate na sociedade, de maneira a sensibilizá-la para problemática em curso de apropriação da escolha das mulheres e pessoas que gestam sob seus corpos. Vale considerarmos que a legalização e descriminalização do aborto é uma luta histórica do movimento feminista, este que com o percurso histórico foi incorporando outras pautas, e considerando, a partir de questionamentos, outros sujeitos que reivindicavam visibilidade nesses espaços, dado que hoje nos leva a tratar não mais no singular, mas um feminismo no plural.

Naquele momento de derrota na votação no Senado, como bem contribui Burton (2018), é possível extrair como ganho as diversas expressões de visibilidade do tema em discussão na Argentina,

Se habló de aborto en los medios de comunicación, en las verdulerías, en el

transporte público, en el bar de la esquina, en el de mitad de cuadra, en las escuelas, en los centros de salud, en los almuerzos familiares, en las plazas, en las casas y en las camas. Las calles fueron testigos del crecimiento de esa "marea verde" impulsada y protagonizada por el movimiento feminista de Argentina que, desde hace décadas, exige la sanción de una ley que respete el derecho y el deseo de decidir sobre el propio cuerpo (BURTON,2021, p.2).

Tais expressões do debate sobre o aborto mostra a força que foi, e são, os movimentos feministas naquele país, na linha de frente desse ganho histórico. Tal ganho tem se feito presente na vida das mulheres e pessoas que gestam na Argentina, o direito de escolha sobre seus corpos.

Verônica Gago (2020), também pontua sobre isso, em seu livro "**A Potência Feminista, ou o Desejo de Transformar Tudo**", ilustrando, ao tratar da greve nacional das mulheres em 2016 denominada "Nosotras Paramos" contra a violência de gênero, a força dos movimentos de mulheres e feministas argentinos no último período:

Na Argentina, convocar uma greve após um ano de ascensão do governo neoliberal de Mauricio Macri foi um gesto que nem uma força política "organizada" tinha feito até o momento. E sim, "*se puede, el primer paro a Macri se lo hicimos las mujeres*" [sim é possível a primeira greve contra Macri foi feita pelas mulheres] se escutou depois na praça de Maio (GAGO,2020, p.23 e 24, grifos da autora).

A ousadia retratada por Gago (2020) em relação à construção de uma agenda feminista e anticapitalista diante de um governo neoliberal e uma brutal crise mundial do capitalismo, demonstra a disposição que havia na Argentina para avançar com pautas que eram questionadas mesmo nos espaços tradicionais de luta e mobilização, como os sindicatos. E essa ousadia também é vista sob o ponto de vista organizativo. A greve seguia uma reorganização de mulheres a nível mundial, isso fortalecia as lutas das latino-americanas e deve um saldo muito positivo na Argentina:

Mas essa foi apenas a primeira, a que inaugurou uma saga. A força da greve de 2016 nos levou a convocar a greve internacional do 8 de março de 2017.(...)Em 8 de março de 2017, sentimos a terra tremer sob nossos pés. Nos meses prévios, nos movemos com a certeza de que era decisivo o que fazíamos ou deixávamos de fazer: organizamos assembléias, fomos a pequenas reuniões aqui e ali, conversamos, escrevemos, escutamos, brigamos conspiramos e fantasiávamos. (GAGO, 2020, p.24).

A experiência Argentina traz outros elementos importantes, como: a importância da unidade na diferença, a construção de espaços de diálogo permanente e a articulação com outros movimentos sociais. Nesse sentido Gago (2020, p. 52) reflete que,

Sair do Gueto também diz respeito a romper os limites das organizações que se reconhecem exclusivamente como feministas, e transbordar a convocatória com companheiros de Sindicatos, movimentos sociais, espaços comunitários,

organizações indígenas e afrodescendentes, centro de estudantes, coletivos de imigrantes, grupos artísticos, etc. As assembleias são o espaço onde prosperam essas alianças insólitas que implicam contatos, debates, desacordos e síntese parciais do que propomos a nós mesmas (GAGO, 2020, p.52).

Essa experiência sinalizada por Gago (2020), sem dúvidas, estabeleceu bases para a conquista de mentes e corações para a pauta da legalização e descriminalização do aborto. Dado que não foi diferente em relação a ampliação da luta pela legalização do aborto na própria Argentina, assim como em muitos países da América Latina e Caribe. Além da importância sem precedentes dos movimentos de mulheres e feministas, o que se percebeu foi a ampliação do debate por toda sociedade e a construção organizativa de espaços de diálogos e construção de ações pela legalização. Assistimos várias entidades, partidos, movimentos sociais e ativistas se incorporarem à campanha nacional, reforçando a luta mais ampla e como parte da agenda da Greve Internacional de Mulheres em 2018, momento em que o então presidente Mauricio Macri dissocia a expressão da Greve realizada pelas mulheres no país, do movimento descriminalização do aborto. Contudo, ainda assim, não conseguiu barrar a Campanha Nacional pelo Aborto Legal, Seguro Gratuito na Argentina, inclusive com expressão que ganhou uma dinâmica de massas.

Isso foi possível, precisamente, pelo modo como essa demanda se vinculou as lutas feministas que vinham tecendo uma compreensão política e cognitiva sobre como as violências contra os corpos feminizadas implicavam uma agressão sistemática cada uma e a todas com base do regime de governo heteropatriarcal (GAGO, 2020, p.124).

Tal cenário possibilitou refletir sobre as mulheres que expressam a realidade Argentina, na dimensão classista do tema e estabelecer formas de ampliar o trabalho de base, concordando com Gago (2020) que a realização do aborto tem afetado de forma diferenciada as mulheres, a quem tem, mesmo na clandestinidade acessado clínicas que garantam práticas diferentes de risco. Acrescenta ainda que quando se tira o argumento de classe dessa questão inverte-se a discussão de maneira a ser direcionada para o campo do religioso com apoio explícito de líderes religiosos e políticos

A partir disso, podemos afirmar que uma das alianças importantes nesse processo foi a dos movimentos de mulheres e feministas, com os demais movimentos sociais e com a sociedade, ao pautar a relevância da legalização do aborto, inclusive pontuando que tem sofrido o impacto de forma diferenciada com a prática. Isso sem que, de todo, houvesse submissão aos ditos da igreja, mas com uma discussão que pauta a dimensão da totalidade que essa problemática sinaliza, havendo impactos que vão também para setores

econômicos e sociais, mas não só. Nesse sentido, o processo de luta não haveria avançado na pauta sem ganhar a sociedade e demais movimentos sociais para o campo de disputa enquanto aliados.

2.1. A antiga legislação e seus impactos na saúde e na liberdade

O Código Penal de 1921, em seus artigos 85 e 86, previa o aborto legal nos seguintes casos: perigo à vida da mãe e nos casos de estupro. No entanto, o acesso - como já descrito e acompanhando outros países da América Latina e Caribe - muitas vezes era dificultado ou negado, levando a não garantia de direitos já previstos no marco legal, quando não com utilização de procedimentos inseguros (CARBAJAL, 2009; GONÇALVES, *et al*, 2021).

De acordo com a Rede de Acesso ao Aborto Seguro - Argentina (REDDAS), se estima que antes da legalização ocorriam por volta de 370.000 a 520.000 abortos por ano. E que as mortes por aborto inseguro, representaram 17% da mortalidade materna entre 2014 e 2016. Sendo a primeira causa individual de morte materna desde 1980, matando 2 a cada 10 mulheres falecidas por este motivo, 47 mulheres por ano, quando são mortes evitáveis. Entre 2013 e 2014, foram internadas mais de 49 mil mulheres com complicações por abortamento. E segundo informações da ministra argentina de Mulheres, Gênero e Diversidade, Elizabeth Gómez, seis meses depois da legalização, nenhuma mulher havia morrido por complicações de aborto no país (YAHOO NOTÍCIAS, 2021).

Esta realidade perversa levava muitas meninas e mulheres à maternidade forçada ou aos riscos do aborto clandestino, como o retratado no documentário de animação “Vicenta” de Darío Doria. Em 2006. Vicenta Avendaño, mulher pobre e analfabeta, descobriu que sua filha mais nova, portadora de uma deficiência mental, havia sido violentada sexualmente por seu tio e estava grávida. O filme mostra a dificuldade na garantia do direito garantido em lei³.

Para ilustrar que casos como esses se repetem em outras realidades na América Latina, exemplificamos um caso ocorrido no Brasil, em 2020, de uma menina no estado do Espírito Santo, de apenas 10 anos e grávida após 4 anos de estupro de vulnerável por familiar. O caso chamou muito a atenção pela tentativa de negação do direito ao aborto legal e várias violências perpetradas contra a menina e sua família, inclusive por membros do governo atual, como a ex-ministra da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos, Damares Alves, que teria trabalhado para impedir que a menina de 10 anos, realizasse o

3 Não localizamos, na internet, o filme em sua íntegra. No entanto, compartilhamos o link do trailer: <https://www.youtube.com/watch?v=mmFHSQ1o1mw>. Acesso em 29 de agosto de 2022

procedimento. Caso que expressa para nós o desafio de mesmo diante de ter casos que são legalizados garantir que a legislação reflita de fato na vida das mulheres e pessoas que gestam⁴.

2.2. O que muda com a aprovação da Lei nº 27.610/2020 - Acesso à Interrupção Voluntária da Gravidez (IVG)

A Lei nº 27.610 - aprovada no Senado argentino no dia 30 de dezembro de 2020 e sancionada pelo presidente Alberto Fernández em 14 de janeiro de 2021 - afirma que toda pessoa gestante poderá ter acesso ao aborto no sistema de saúde, de forma gratuita e segura, até a 14ª semana de gestação (por sua livre escolha) e por tempo indeterminado (para as pessoas grávidas em decorrência de estupro ou que estejam correndo risco de vida), conforme pode se observar:

Art. 4º - Interrupção voluntária da gravidez. Mulheres e pessoas com outras identidades de gênero capazes de gestar têm o direito de decidir e acessar a interrupção da gravidez até a décima quarta (14) semana, inclusive, do processo gestacional.

Fora do período estabelecido no parágrafo anterior, a grávida tem o direito de decidir e acessar a interrupção da gravidez apenas nas seguintes situações:

a) Se a gravidez resultar de violação, com o requerimento e a pertinente declaração juramentada da grávida, perante o agente de saúde interveniente. No caso de meninas menores de treze (13) anos, a declaração não será exigida;

b) Se a vida ou a saúde integral da grávida estiver em perigo.

Art. 5º - Direitos em saúde. Toda gestante tem direito ao acesso à interrupção da gravidez nos serviços do sistema de saúde ou com sua assistência, no prazo máximo de dez (10) dias corridos a partir de sua solicitação e nas condições estabelecidas nesta lei. Leis 26.485, 26.529 e afins (ARGENTINA, 2020).

Para que o procedimento se realize basta que assine um “consentimento informado”, que se trata de um documento onde a pessoa que se submeterá ao aborto informa ter recebido todas as informações necessárias e confirma a tomada de decisão sobre a prática de saúde. Tal consentimento, se enquadra nos princípios da autonomia das pessoas, confidencialidade, privacidade e acesso à informação.

Na Argentina, as pessoas maiores de 16 anos são consideradas adultas para decidir sobre sua saúde sexual e reprodutiva. As pessoas que estão na faixa etária entre 13 e 16 anos, também são consideradas aptas a expressar sua vontade, quando não em risco de

4 Caso amplamente abordado na mídia. Recentemente foi novamente tratado, em decorrência da repetição de situações parecidas. Ver: <https://g1.globo.com/es/espirito-santo/noticia/2022/06/27/menina-de-10-anos-que-engravidou-apos-estupro-ha-2-anos-precisou-mudar-identidade-e-endereco.ghtml>. Acesso em: 29 agosto de 2022.

saúde ou semelhante, mas, diante de risco eminente devem ter autorização de um dos genitores ou responsável legal. Se houver desacordo entre estes e o os/as assistidos/as, cabe a decisão ao profissional ou equipe de saúde. Já as menores de 13 anos devem ser assistidas por um dos genitores ou responsável legal ou, na ausência destes, a garantia de serem auxiliados por pessoa indicada conforme as leis de Proteção Integral dos Direitos das Meninas, Meninos e Adolescentes.

A lei estabelece que o procedimento deve ocorrer no prazo de 10 dias a partir de seu requerimento nos serviços de saúde, além de ser um direito totalmente gratuito sendo garantido na rede pública, obras sociais ou pré-pagas, isto é, em qualquer serviço de saúde sem maiores ônus aos que necessitam acessá-lo. Além do direito ao abortamento, considera-se como direito integral e gratuito os exames de diagnóstico, medicamentos e terapias de suporte após o procedimento⁵.

Quanto ao atendimento a lei estabelece que o profissional de saúde que deva intervir diretamente na interrupção da gravidez tem o direito de exercer Objeção de consciência⁶ nas condições previstas em lei, com a garantia de assegurar o procedimento seja realizado indicando outro profissional e garantindo a pessoa todas as informações relacionadas a garantia da IVG. Além disso, o profissional de saúde não pode recusar interromper a gravidez caso a vida ou a saúde da pessoa grávida estiver em perigo e exigir cuidados imediatos e urgentes.

A legalização do aborto na Argentina é um grande avanço, sendo expressão de uma vitória dos movimentos de mulheres e feministas e defensores/as dos direitos sexuais e reprodutivos e pela igualdade de gênero. A lei estabelece a garantia de realização do procedimento tendo como justificativa o direito de escolha de realizá-lo. Reconhecendo não somente como um direito das mulheres, mas de outras identidades de gênero capazes de gestar. O que é uma conquista importante no que toca a diversidade de gênero e sexual por reconhecer o direito assegurado a todas as pessoas com útero.

É importante ressaltar que na Argentina já havia conquistas no campo dos direitos da população LGBTQIA+, como a Lei de Matrimônio Igualitário (2010), a Lei de Identidade de Gênero (2012), mas o reconhecimento ao direito de interrupção da gravidez por pessoas

5 Vale considerar que o Sistema de Saúde na Argentina é conhecido como um dos mais fragmentados na América Latina, havendo direcionamentos múltiplos conforme o público, o que não o caracteriza como universal. Então, ele é dividido nos seguintes subsetores: Público, Seguro Social e Privado (MACHADO, 2018).

6Previsão legal que consta no art.11 da referida legislação que garante que o/a profissional não é forçado realizar atos/ações que venham a violar suas convicções religiosas e/ou éticas.

que gestam é um marco importante para o debate sobre diversidade sexual e de gênero no país.

Outra questão importante a destacar é a luta por uma educação sexual, o acesso à saúde reprodutiva e aos contraceptivos. A lei que assegura o direito ao aborto contribui para ressaltar a Lei 25.673 - sobre “Saúde Sexual e Procriação Responsável” - elaborada no ano de 2002 e regulamentada em 2003 durante o governo de Néstor Kirchner⁷ - que estabelece o Programa Nacional de Saúde Sexual e Procriação Responsável, que visa garantia de saúde reprodutiva numa perspectiva de redução de desigualdade de gênero, diminuição de mortalidade materna-infantil, além de educação sexual e os direitos reprodutivos de toda população. Além da Lei 25.673 (2002), cabe destacar a aprovação da Lei de Educação Sexual Integral (2006) e da Lei de Proteção Integral às Mulheres (2009). Apesar de terem sido passos importantes, na prática não eram de fato garantidas. No entanto, estão sendo reforçadas agora - não só pela Lei nº 27.610 (2021), que garante o acesso ao aborto - mas como parte importante da luta das mulheres, da campanha nacional que fez uma “maré verde” se espalhar pelo país ao som de frases como: “Educação sexual para decidir, anticoncepcionais para não abortar, aborto legal para não morrer!”.

3. APROXIMAÇÕES CONCLUSIVAS

Diante das discussões tecidas sobre a realidade que se apresenta na Argentina, no que diz respeito aos direitos sexuais e reprodutivos com a legalização do aborto - situação possível graças a incessante luta dos movimentos feministas que arregimentou forças junto aos demais movimentos e a sociedade para enfrentamento da onda conservadora que também pairava no país - percebemos que uma nova onda de resistência se estabelece no país, assim como servindo de modelo para os demais países da América Latina e Caribe que estão no processo de luta para conquista de tal feito e/ou manter a legislação já conquistada.

Tal realidade sinaliza, que mesmo diante de um contexto conservador, regido por apelo sistemática aos valores morais e dogmáticos/religiosos que por vezes influenciam nas decisões sobre a vida e corpos das mulheres e pessoas que gestam, a resistência dos movimentos de mulheres e feministas têm - por meio de suas lutas estratégicas - muito a contribuir com sua experiência de organização no enfrentamento a essa onda conservadora que tem pairado sobre os direitos sexuais e reprodutivos na América Latina e Caribe, em

⁷ Néstor Kirchner foi presidente da Argentina entre 2003 e 2007.

alguns países de forma mais intensa que outros o que tem impossibilitado de avançarmos nas pautas de legalização e descriminalização em países como o Brasil, por exemplo. Nesse sentido a experiência argentina tem o potencial de nos dar esperança - mesmo diante desse cenário de crise em todos os níveis - de construir um movimento nos demais países de estratégias assertivas, a exemplo da que foi traçada no referido país, que conseguiu disseminar a importância da temática na sociedade e pautar em contexto eleitoral a questão do aborto, com isso ganhando força e apoio do então candidato, hoje presidente, Alberto Fernández. Isso sinaliza que é preciso um movimento coletivo e estratégias que abarquem o campo da totalidade do movimento de legalização do aborto e da descriminalização das mulheres e pessoas que gestam. Assim, faz-se necessário ampliar as informações sobre o impacto que a criminalização do aborto pode causar em diversos setores da sociedade, sem perder de vistas, óbvio, o direito de escolha e de defesa da vida de milhares de mulheres e pessoas que gestam que têm suas vidas impactadas negativamente, quando não ceifadas, pela garantia de uma política pública que não as criminalize e as atendam de forma digna.

4. REFERÊNCIAS

BARREIRO, Ramiro. Onde estão os negros da Argentina? In: EL PAÍS. São Paulo, 08/01/2017. Disponível em: https://brasil.elpais.com/brasil/2017/01/07/internacional/1483795840_886159.html. Acesso: 06 jun. 2022.

BORGES, Maria Elizabeth; MATOS, Maurílio Castro. As duas faces da mesma moeda: ultraneoliberalismo e ultraneoliberalismo no Brasil da atualidade. In: BRAVO, M. I. S; MATOS, M. C; FREIRE, S. M. (Orgs.). *Políticas Sociais e Ultraneoliberalismo*. Uberlândia: Navegando, 2020.

BURTON, Julia Los estudios sobre aborto en Argentina. Un estado de la cuestión. *Cadernos pagu* (63), 2021. Disponível em: <<https://www.scielo.br/j/cpa/a/VnGKCTzj7twdNZvrcDN68bv/>> Acesso em: 28 de julho de 2022.

CARBAJAL, Mariana, El aborto en debate: aportes para una discusión pendiente. Buenos Aires: Paidós, 2009.

ESTADO DE MINAS. *Censo de 2022 estima população argentina em mais de 47 milhões*. Belo Horizonte, 19 de maio de 2022. Disponível em: https://www.em.com.br/app/noticia/internacional/2022/05/19/interna_internacional,1367760/censo-de-2022-estima-populacao-argentina-em-mais-de-47-milhoes.shtml. Acesso: 06 jun. 2022.

FREITAS, Eduardo de. "História da Argentina"; Brasil Escola. Disponível em: <https://brasilecola.uol.com.br/historia-da-america/historia-argentina.htm>. Acesso em 26 de agosto de 2022.

GAGO, Verónica. *A potência feminista ou o desejo de transformar tudo*. Trad. Igor Peres. São Paulo: Elefante, 2020.

GELEDÉS. *A história dos negros argentinos: por que eles sumiram de lá?* São Paulo, 30/06/2016. Disponível em: <https://www.geledes.org.br/historia-dos-negros-argentinos-por-que-eles-quase-sumiram-do-mapa-por-la/> Acesso: 06 jun. 2022.

GONÇALVES, Davi Reis Procaci et alli. *A "maré verde" de descriminalização de abortos na América Latina*. In: *Brasil de fato*. Disponível em: <https://www.brasildefato.com.br/2021/10/25/analise-a-mare-verde-da-descriminalizacao-de-abortos-na-america-latina>. Acesso em 29 de agosto de 2022.

MACHADO, Cristiani Vieira. **Políticas de Saúde na Argentina, Brasil e México: diferentes caminhos, muitos desafios**. In: *Ciência & Saúde Coletiva*, 23(7):2197-2212, 2018. Disponível em: <<https://doi.org/10.1590/1413-81232018237.08362018>> Acesso em: 26 de agosto de 2022.

NEVES, Renake Bertholdo David das. *De vizinhos a piqueteiros: movimento dos trabalhadores desempregados e grupos subalternos na Argentina recente*. In: *Revista de Ciências Humanas*, volume 50, n. 2. Florianópolis: UFSC, 2016. Pp 289-314. Disponível em: <https://periodicos.ufsc.br/index.php/revistacfh/article/view/2178-4582.2016v50n2p289/33926>. Acesso: 06 jun. 2022.

YAHOO NOTÍCIAS. **Seis meses após legalização, nenhuma mulher morreu por abortar na Argentina.** In: Redação Notícia, Yahoo. 2021. Disponível em< <https://br.noticias.yahoo.com/seis-meses-apos-legalizacao-nenhuma-mulher-morreu-por-abortar-na-argentina-175004626.html>> Acesso em: 30 de julho de 2022.

,